

ACÓRDÃO Nº 6471/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.762/2015-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Antônio Ataíde Matos Pinho (027.479.283-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal :
 - 8.1. Antino Correa Noleto Junior (8130/OAB-MA) e outros, representando Antônio Ataíde Matos Pinho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no exercício de 2004, à prefeitura de Cachoeira Grande/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Ataíde Matos Pinho (CPF 027.479.283-49), prefeito do Município de Cachoeira Grande/MA no período de gestão 2001/2004, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
15.475,00	3/5/2004
15.475,00	26/5/2004
15.475,00	29/6/2004
15.475,00	30/7/2004
15.475,00	15/9/2004
15.475,00	14/10/2004
15.475,00	12/11/2004
15.475,00	1º/12/2004
15.475,00	28/12/2004
15.475,00	30/12/2004

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.3. encaminhar cópia e dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República

no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6471-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

Procurador